imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: **1010792-25.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Inventariante: Aparecida da Fatima Almeida Elias e outros

Inventariados: Maria do Carmo Almeida e outro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 94/97: Homologo a sobrepartilha dos bens deixados pelo passamento dos inventariados supra indicados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Maria do Carmo de Almeida, RG 8.813.492-1 SP/SP, CPF 864.404.208-4, a ser representado pela inventariante APARECIDA DE FÁTIMA ALMEIDA ELIAS, RG 7.625.853-1 SP/SP, CPF 832.347.568/72, possa sacar a integralidade dos ativos (principal e rendimentos) no Banco do Brasil S/A, referentes à LCI, operação 201410240000690, na agência 6509-9, vinculada à conta 105120-2, podendo a autorizada receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à ultimação da finalidade supra, devendo entregar aos demais herdeiros a cota-parte de cada um nos termos do art. 272, do CC. Prazo de validade desta sentença-alvará: 180 dias. Não é caso de expedição de formal de partilha, pois as múltiplas aplicações financeiras foram levantadas através de alvarás, à semelhança do que ocorrerá com a presente expedição. A FESP concordou com o pedido de sobrepartilha, consoante fl. 110.

Esta decisão servirá como instrumento de alvará, devendo o próprio advogado da inventariante materializá-la pelo e-SAJ.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 25 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA